



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Nacional de Imigração
CNIg/X/03/12/2008

Ata

1 Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito, na sala de reuniões do quarto
2 andar do Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada
3 dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Nacional de
4 Imigração para a realização da décima reunião de dois mil e oito, sob a presidência do
5 Senhor Paulo Sérgio de Almeida e com a presença do Senhor Aldo Cândido,
6 Coordenador do CNIg, do Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida, da Conselheira
7 Adriana Giuntini, representante da CNT; da Conselheira Christina Aires Corrêa Lima,
8 representante da CNI; do Conselheiro Elias Ferreira, representante da Força Sindical;
9 da Conselheira Haila Moreira Farinha Braga, representante do MTUR; da Conselheira
10 Jane Alcanfor de Pinho, representante do MDIC; do Conselheiro José Ribamar Dantas,
11 representante da CGTB; da Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral, representante
12 do MCT; do Conselheiro Luciano Pestana Barbosa, representante do MJ; do
13 Conselheiro Marcos Vinicius Quito, representante do MS; da Conselheira Marilena
14 Moraes Barbosa Funari, representante da CNF; da Conselheira Marjolaine Bernadete
15 Julliard Tavares do Canto, representante da CNC; do Conselheiro Maurício Lucena do
16 Val, representante do MDIC; do Conselheiro Ralph Peter Hendersen, representante do
17 MRE; do Conselheiro Roque de Barros Laraia, representante da SBPC; do Conselheiro
18 Valdir Vicente de Barros, representante da CGT; e da convidada, como observadora:
19 Irmã Rosita Milese, do IMDH. **1. Abertura** - A reunião teve início às dez horas e
20 quatro minutos, com a palavra do Presidente, Paulo Sérgio, que disse: que esta é a
21 décima e última reunião do ano de dois mil e oito; sente-se grato aos Conselheiros e às
22 Conselheiras por este ano de trabalho, que avalia que o ano de dois mil e oito foi muito
23 produtivo e repleto de debates importantes, foram aprofundadas várias questões
24 vinculadas à migração, o que, a seu ver, qualifica muito o trabalho do Conselho.
25 Informe da presidência: o problema dos emigrantes brasileiros face à crise econômica
26 internacional – O Presidente do CNIg, Paulo Sérgio, ponderou que as visitas realizadas
27 pelos membros do Conselho ao exterior foram profícuas, por terem proporcionado uma
28 visão profunda acerca da realidade vivida pelos brasileiros que emigram para os lugares
29 visitados; que, lá, houve a oportunidade de se conhecerem os vários aspectos da vida
30 desses emigrantes; que o conhecimento acumulado com a experiência vivida propiciou
31 ao Conselho condições de – tão logo se promovam as alterações legais e regimentais
32 que formalizem a competência do mesmo em trabalhar com a emigração de brasileiros –
33 atuar de modo a contribuir para que os emigrantes possam, nesse processo, desfrutar de
34 maior proteção e bem-estar; que acredita que o Brasil deve se preocupar com o
35 fenômeno da emigração; que todas as áreas do governo devem ter seus olhos voltados
36 para essa questão, no momento de formular suas políticas; que o Conselho Nacional de
37 Imigração, por congregar diversas áreas do governo, da sociedade civil organizada, dos
38 trabalhadores e dos empregadores, tem muito a contribuir para que a emigração ocorra
39 de forma ordenada. Ressaltou que o Brasil passa, hoje, por um processo de retorno dos
40 emigrantes, em face da crise que se instaurou no cenário internacional, o que leva a crer

41 que esse movimento de retorno se intensificará em um futuro próximo. Relatou que, em
42 sua ida recente ao Japão, pôde constatar que os efeitos da crise econômica já se fazem
43 perceber naquele país; e que, dentre esses efeitos, destaca-se a redução da jornada de
44 trabalho dos brasileiros lá residentes, redução essa que, por sua vez, resulta em um
45 decréscimo na remuneração do trabalhador; que, não apenas os brasileiros, mas os
46 migrantes de outras nacionalidades que residem no Japão passam pela mesma situação;
47 que, antes de sua visita, já havia um movimento de desemprego, mas não em níveis
48 suficientes para alarmar o governo japonês. Disse que as notícias mais recentes, todavia,
49 dão conta de um agravamento da situação, com aumento nos índices de desemprego;
50 que, porque as empresas japonesas, em geral, proporcionam moradia a seus
51 empregados, a perda de emprego de muitos brasileiros tem significado a concomitante
52 perda de suas moradias, pelo que é de se supor que já haja, hoje, no Japão, diversos
53 brasileiros entregues à própria sorte. Disse crer que um maior agravamento da crise
54 ensejará um retorno em grande escala de brasileiros emigrantes. Reiterou crer que é
55 dever do Conselho estudar medidas que possa facilitar o retorno daqueles que o
56 desejarem e a sua inserção no mercado de trabalho brasileiro, de modo que possam
57 manter suas famílias e se restabelecer, da melhor maneira possível, no Brasil. Pedido do
58 Cônsul-Geral de Nagoya – A Conselheira Marjolaine Canto (CNC) fez menção ao e-
59 mail que recebeu, da parte do Cônsul-Geral de Nagoya, solicitando ajuda humanitária –
60 inclusive, cestas básicas – para os brasileiros que residem naquela cidade e que se
61 encontram em situação delicada. Mencionou que teria repassado esse e-mail à
62 Presidência do CNIg. O Presidente, Paulo Sérgio, sugeriu que seria interessante que as
63 entidades que compõem o Conselho fossem instadas a enviar algum auxílio. O
64 Conselheiro José Ribamar (CGTB) lembrou que a idéia da Casa do Trabalhador,
65 proposta pela Presidência do Conselho, visa prestar auxílio a brasileiros emigrantes
66 nesses casos e lamentou que a necessidade tenha se mostrado premente antes que a idéia
67 tenha sido efetivamente implementada. Declarou ser contrário ao envio de ajuda
68 material, em cestas básicas, em face dos custos e da logística envolvidos. Sugeriu que o
69 Conselho proponha a criação de fundos financeiros específicos para a ajuda humanitária
70 ensejada, de forma que os recursos desses fundos possam ser acessados no exterior por
71 pessoas idôneas e de conduta ilibada, de modo que a ajuda chegue ao seu destino com
72 rapidez e a baixo custo. Sugeriu que a Presidência do Conselho oficie aos presidentes
73 das entidades, informando a situação, por crer que uma comunicação oficial surtiria
74 maior efeito do que um relato dos representantes dessas entidades. Expressou a opinião
75 de que prestar a ajuda pretendida seria uma forma de demonstrar gratidão aos
76 emigrantes pelas divisas que estes remetem anualmente ao país. A Conselheira Lúcia
77 Amaral (MCT) opinou que somente uma mobilização governamental poderia ajudar os
78 brasileiros emigrantes em dificuldades. O Conselheiro Valdir Vicente (CGT) chamou a
79 atenção para o fato de que, mesmo havendo brasileiros em situação difícil no exterior,
80 há empresas que persistem em recrutar brasileiros que estejam dispostos a emigrar.
81 Opinou que é importante que se analise a situação e as motivações dessas empresas e
82 sugeriu que se promova uma fiscalização nesse sentido. O Conselheiro Rinaldo de
83 Almeida (MTE) opinou que os integrantes do Conselho deveriam atuar junto às
84 entidades que representam, pois, ainda que não consigam uma mobilização na escala
85 pretendida, apenas o movimento de tentar a mobilização já seria uma resposta do
86 Conselho ao problema. Ressaltou que a tentativa de mobilização seria útil, também,
87 quanto à questão levantada pelo Conselheiro Valdir Vicente (CGT), na medida em que
88 pode sinalizar aos que pretendem emigrar que a situação, no exterior, encontra-se
89 adversa no momento. A Irmã Rosita Milesi (IMDH) opinou que é estranho que
90 empresas continuem recrutando trabalhadores para enviar ao Japão em um momento em

91 que o mercado de trabalho, naquele país, enfrenta problemas. Ponderou que, a seu ver,
92 isso é explicável, em parte, por certa insensibilidade, por parte dos recrutadores, quanto
93 à situação dos recrutados. Informou que já há, hoje, movimentos organizados no sentido
94 de facilitar o retorno de migrantes em dificuldades a seus países de origem; que, nos
95 casos que chegaram ao seu conhecimento, os retornados eram pessoas que viram
96 frustradas as expectativas nutridas quando da migração e que não tinham condições de
97 voltar a seus países de origem por meios próprios. Destacou a importância de se atentar
98 para o fato de que, seja qual for a conjuntura, na maior parte dos casos, o migrante se vê
99 explorado e, posteriormente, submetido a situações difíceis. O Conselheiro Maurício do
100 Val (MDIC) ponderou que a situação dos emigrantes brasileiros em países como os
101 Estados Unidos, onde o trabalho estrangeiro é predominantemente informal, é ainda
102 mais crítica do que a daqueles que se encontram em países como o Japão, onde a
103 predominância é do trabalho formal. Destacou a necessidade de que se analise o
104 panorama tendo em vista dois cenários: um, que se mostra mais emergencial, que é o
105 caso do Japão; e o outro, que, embora não se tenha delineado ainda, pode ser previsto
106 para um futuro próximo, no qual o movimento de retorno deve se dar em condições
107 ainda mais precárias. Ressaltou a importância de que se pense em políticas que
108 permitam o reingresso dos retornados – mormente aqueles em situação mais precária –
109 no mercado de trabalho brasileiro. Sugeriu, como uma estratégia nesse sentido, uma
110 ação coordenada com o SEBRAE, visando dotar de habilidade gerencial os retornados
111 que pretendam iniciar seus próprios empreendimentos. O Presidente do CNIg, Paulo
112 Sérgio, resumiu seu entendimento quanto ao que foi debatido, nos seguintes termos: há
113 notícias de que a crise está se agravando; é dever do Conselho alertar o governo
114 brasileiro e a sociedade civil brasileira para que as medidas necessárias sejam tomadas
115 em tempo hábil; e, quanto à situação emergencial informada pelo Cônsul-Geral do
116 Brasil no Japão, o Conselho deve retransmitir, às entidades nele representadas, o apelo
117 recebido, a fim de que essas entidades possam, caso entendam ser de bom alvitre,
118 contribuir, de alguma forma, para mitigar as dificuldades dos emigrantes que ora
119 residem no Japão. O Conselheiro Valdir Vicente (CGT) manifestou seu apoio à
120 proposta sintetizada pelo Presidente. Ressaltou, ainda, que muitos dos migrantes
121 brasileiros no Japão são filhos de japoneses ou de descendentes de japoneses que
122 residem no Brasil; e que, suas famílias, se informadas da situação, podem desejar enviar
123 contribuições para eles. O Conselheiro José Ribamar Dantas (CGTB) manifestou seu
124 apoio à proposta sintetizada pelo Presidente. Reiterou a necessidade de que se
125 conscientize o cidadão brasileiro quanto às dificuldades ora enfrentadas pelos migrantes
126 brasileiros residentes em outros países, especialmente aqueles que se encontram em
127 situação ainda mais precária do que aquela hoje verificada no Japão. Declarou entender
128 que não cabe ao CNIg coordenar esse tipo de movimento, mas que lhe compete alertar
129 para o fato de que medidas de médio e longo prazo deverão ser tomadas nesse sentido
130 por quem de direito. O Presidente Paulo Sérgio de Almeida declarou que a Presidência
131 do Conselho tomará as medidas necessárias no sentido de repercutir as notícias
132 recebidas do exterior e alertar para a necessidade de que se atue no sentido de promover,
133 aos emigrantes que desejarem regressar ao Brasil, um retorno assistido e a sua inserção,
134 na medida do possível, no mercado de trabalho brasileiro; e no sentido de repercutir o
135 apelo enviado pelo Consulado Geral de Nagoya às entidades representadas no
136 Conselho, a fim de que as mesmas possam, caso desejem, prestar sua contribuição.
137 Considerações sobre o ano de dois mil e oito – O Conselheiro Valdir Vicente de Barros
138 (CGT) parabenizou o Conselho pelo empenho que tem tido no cumprimento de sua
139 tarefa e solicitou consignar em ata um agradecimento, por parte da bancada de
140 trabalhadores, à Confederação Nacional do Comércio, em especial à Conselheira

141 Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), pelo jantar oferecido ao
142 Conselho. A Irmã Rosita Milesi (IMHD) solicitou consignar em ata um cumprimento
143 aos conselheiros agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Trabalhador
144 Getúlio Vargas. Declarou entender que a outorga da comenda tem dois significados: o
145 do reconhecimento pelo trabalho já realizado e o do incentivo a que o empenho cada
146 vez maior de cada Conselheiro. A Conselheira Marilena Moraes Barbosa Funari (CNF)
147 solicitou que o relatório lido, ontem, pelo Presidente Paulo Sérgio de Almeida, conste
148 da presente ata. As palavras do Presidente Paulo Sérgio de Almeida foram (verbis):
149 “Não posso deixar de mencionar algumas ações realizadas pelo Conselho, que fazem
150 deste ano de 2008 tão especial em nossa história: O lançamento da Cartilha ‘Brasileiras
151 e Brasileiro no Exterior – Informações Úteis’. Publicação que contém informações,
152 alertas e dicas de interesse das pessoas migrantes, seja ainda no Brasil ou já no exterior.
153 Essa cartilha continua sendo distribuída no Brasil e no exterior. O desenvolvimento do
154 Projeto ‘Casa do Trabalhador Brasileiro’, espaço destinado às brasileiras e aos
155 brasileiros migrantes no exterior, onde podem buscar informação sobre seus direitos e
156 deveres no país de recepção, apoio à qualificação profissional e ajuda na recolocação no
157 mercado de trabalho aos que desejam retornar ao Brasil. Durante 2008, realizamos
158 quatro missões ao exterior com a finalidade de contatar as comunidades brasileiras e as
159 autoridades locais visando ao estabelecimento desse projeto. Estivemos em
160 Boston/EUA, Ciudad del Leste/Paraguai, Madrid e Barcelona/Espanha e, mais
161 recentemente em Tóquio, Nagoya e Hamamatsu/Japão. Cremos que 2009 será o grande
162 ano deste projeto. A inauguração, em 20/06/2008, da primeira ‘Casa do Migrante’ em
163 Foz do Iguaçu, na fronteira com a Argentina e o Paraguai, destinada a atender às
164 brasileiras e aos brasileiros que vivem naqueles países, bem como os imigrantes que
165 vivem naquela região. A contribuição do CNIg à elaboração da nova Lei de Migrações
166 brasileira que está prestes a ser encaminhada ao parlamento. A realização de uma ampla
167 discussão, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, sobre a
168 construção de novas políticas migratórias. Esta discussão resultou no Documento
169 ‘Contribuições à Construção de Políticas Públicas sobre Migrações Laborais’,
170 endereçado a este Conselho, que é a base de um processo que culminará na explicitação
171 e construção de novas políticas públicas para as migrações e Proteção ao Trabalhador
172 Migrante. O encaminhamento para a ratificação da Convenção nº 143 (Trabalhadores
173 Migrantes) da Organização Internacional do Trabalho. A aprovação de seis novas
174 resoluções entre às quais destaco a que estabeleceu o procedimento especial, mais
175 simples e facilitado, para a vinda de nacionais de países sul americanos, com contrato de
176 trabalho no Brasil, de forma a que possam se inserir no mercado de trabalho formal,
177 reduzindo a sua vulnerabilidade à exploração. Amanhã teremos nossa décima e última
178 reunião de 2008 do Conselho Nacional de Imigração. Um dos itens em pauta é uma
179 Resolução recomendando a assinatura da Convenção da ONU para a Proteção dos
180 Direitos dos Trabalhadores Migrantes. “Confio que a partir desta nova Resolução o
181 Brasil dará um imenso passo rumo à assinatura desta Convenção e ao compromisso de
182 garantir uma maior proteção às Trabalhadoras e aos Trabalhadores Migrantes.” O
183 Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT) solicitou que, se possível, o Presidente
184 Paulo Sérgio de Almeida envie às entidades cópia de seu discurso de ontem, para que o
185 mesmo seja divulgado por elas, tendo em vista sua relevância no sentido de fazer
186 conhecer, aos que estão de fora, aspectos relevantes da profícua atividade do Conselho
187 no ano de dois mil e oito. A Conselheira Marilena Moraes Barbosa Funari (CNF)
188 requereu consignar em ata o seu reconhecimento de que a maior parte dos bons
189 resultados obtidos no ano de dois mil e oito se deve à inquestionável habilidade, do
190 Presidente do Conselho, de conduzir as atividades de modo que todos trabalhem em

191 equipe. O Presidente Paulo Sérgio de Almeida agradeceu as palavras da Conselheira e
192 as retribuiu, requerendo consignar em ata seu reconhecimento do empenho e
193 excepcional comprometimento de cada Conselheiro no desempenho do Conselho. A
194 Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC) requereu consignar
195 em ata o agradecimento da CNC ao Conselho, em especial ao seu presidente, pelo
196 empenho em atender às demandas apresentadas, empenho esse sem o qual muitas
197 atividades econômicas estariam impossibilitadas de acontecer, considerando a
198 defasagem ora verificada na legislação brasileira com relação ao imigrante, defasagem
199 essa que, a seu ver, tem sido, ao menos em parte, suprida pela atuação do Conselho
200 Nacional de Imigração. O Presidente Paulo Sérgio de Almeida requereu consignar em
201 ata seu agradecimento à Secretaria do Conselho, em especial, ao Sr. Aldo Cândido,
202 Coordenador do CNIg; à equipe de apoio técnico, em especial, à Sra. Jucélia, à Sra.
203 Domingas e à Sra. Janete; e à equipe de degravação e apoio em redação de atas. A
204 Conselheira Christina Aires Corrêa Lima (CNI) reforçou o agradecimento já formulado
205 pela Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC). Requereu
206 consignar em ata o agradecimento, em especial, ao Presidente Paulo Sérgio de Almeida
207 por seu empenho e por sua inventividade, elementos essenciais ao bom desempenho das
208 atividades do Conselho; e, em geral, a todos os conselheiros pelos sucessos obtidos no
209 ano findo. **2. Aprovação da agenda provisória** – Foi lida a agenda provisória da
210 reunião, nos seguintes termos: “1. Abertura; 2. Aprovação da Agenda Provisória; 3.
211 Apresentação de relatório pelo Grupo de Trabalho sobre Estrangeiros que possam estar
212 submetidos a Trabalho Escravo; 4. Apresentação de relatório pelo Grupo de Trabalho
213 sobre eventuais alterações na Resolução Normativa 65/2005 – “Concessão de visto a
214 cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao país
215 para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões”;
216 5. Apresentação do relatório do GT da RN 60 – “investidor estrangeiro pessoa física:
217 visto permanente (vinculado à permanência do investimento); 6. Apresentação de
218 relatório pelo Grupo de Trabalho sobre eventuais alterações na Resolução Normativa
219 71/2006 – “Concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de
220 embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras”;
221 7. Apresentação relatório do GT “Políticas Públicas de Imigração e Proteção ao
222 Trabalhador Migrante; 8. Assuntos diversos: Proposta de calendário anual de reuniões
223 para 2009; 9. Processos a serem relatados.” Inclusão em pauta – O Presidente Paulo
224 Sérgio de Almeida solicitou a inclusão, no item 8 (assuntos diversos), de um informe
225 sobre o estágio atual do Projeto Casa do Trabalhador Brasileiro. A agenda foi aprovada,
226 sem ressalvas, com a inclusão proposta. **3. Apresentação de relatório pelo Grupo de**
227 **Trabalho sobre Estrangeiros que possam estar submetidos a Trabalho Escravo** – O
228 Presidente Paulo Sérgio de Almeida relatou: que o grupo surgiu a partir de um
229 encaminhamento gerado em Grupo de Trabalho interno do Ministério do Trabalho e
230 Emprego, o qual estudou a situação de imigrantes no Brasil – em particular, no estado
231 de São Paulo –, em relação aos quais havia denúncias de que estariam sendo submetidos
232 a regime de trabalho em condições análogas a de escravo; que o Grupo de Trabalho
233 instituído no âmbito do MTE propôs vários encaminhamentos, dentre os quais, a
234 resolução específica para sul-americanos, que já foi aprovada; que o Grupo de Trabalho
235 instituído no âmbito do CNIg aprovou que se encaminhem questionamentos a vários
236 órgãos que atuam junto aos imigrantes, quanto aos procedimentos por elas adotados
237 com relação aos migrantes, o que está sendo feito, no momento, pela Presidência; que o
238 mesmo Grupo de Trabalho submeteu a plenário, na semana próxima passada, a
239 Resolução Recomendada que trata da adesão do Brasil à Convenção Internacional da
240 Proteção aos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, com vistas à

241 sua ratificação; que a representação do Ministério das Relações Exteriores solicitou
242 maior prazo para analisar a Resolução Recomendada; que, nesse interregno, o
243 Ministério da Justiça emitiu parecer favorável à ratificação da Convenção; que já havia
244 parecer favorável emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; que esses pareceres
245 foram remetidos ao Ministério das Relações Exteriores, pelo que avalia estar o
246 Conselho em condições de proceder a nova leitura e análise da Resolução
247 Recomendada. Passou, então, à leitura do texto, *in verbis*: “Trata da colaboração
248 interministerial para adesão do Governo Brasileiro à Convenção Internacional para
249 Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas
250 Famílias. O Conselho Nacional de Migração, instituído pela Lei 8.615, de 09 de agosto
251 de 1980 e organizada pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003; no uso das atribuições
252 que lhe confere o Decreto 840, de 22 de junho de 93; considerando que as políticas
253 migratórias devem adotar como paradigmas: a proteção das trabalhadoras e dos
254 trabalhadores migrantes e suas famílias, com especial atenção à situação da mulher, das
255 crianças e dos adolescentes; e considerando as posições do Ministério do Trabalho e
256 Emprego, do Ministério da Justiça, bem como, de outros órgãos de Governo e das
257 representações dos trabalhadores, dos empregadores e da sociedade civil, junto ao
258 Conselho Nacional de Migração, favoráveis à assinatura do Governo Brasileiro da
259 Convenção Internacional da proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e
260 membros de suas famílias resolve: Artigo 1º – Recomendar, ao Ministério das Relações
261 Exteriores, que promova a adesão do Brasil à Convenção Internacional da proteção dos
262 direitos de todos os trabalhadores migrante e membros de suas famílias, no âmbito da
263 organização das Nações Unidas, com vistas à sua ratificação. Artigo 2º – Essa
264 Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.” – Resultado – A
265 resolução foi aprovada em sua íntegra, por unanimidade, sem emendas ou ressalvas. **4.**
266 **Apresentação de relatório pelo Grupo de Trabalho sobre eventuais alterações na**
267 **Resolução Normativa 65/2005 – Apresentação** – A Conselheira Lídia Miranda de
268 Lima Amaral (MCT) procedeu um breve relato à guisa de introdução, expondo que a
269 revisão da Resolução Normativa 65/2005 foi ensejada: pelo volume de consultas, por
270 parte dos consulados, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Ciência
271 e Tecnologia, em virtude da pouca clareza da RN 65 no que tange os seus aspectos
272 operacionais; e pelo fato de que o Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, por
273 meio de portaria, voltou a exigir autorização para a realização de pesquisas científicas
274 no Brasil, por estrangeiros, nos casos em que essas pesquisas são fruto de acordos
275 internacionais, o que enseja postura, por parte do CNIg, no sentido de alterar a
276 Resolução específica. Proposta inicial – A redação inicial foi proposta, como segue:
277 “RESOLUÇÃO NORMATIVA N°._, DE_DE_DE 2008. Disciplina a concessão de
278 visto a cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao
279 País para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de
280 pesquisa e desenvolvimento ou para cooperação científico-tecnológica e a estudantes de
281 qualquer nível de graduação ou pós-graduação. O CONSELHO NACIONAL DE
282 IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela
283 Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto
284 nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. O visto temporário previsto no inciso I
285 do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido pela
286 autoridade consular ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: I – na condição de
287 cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro para participar de
288 conferências, seminários ou congressos, caracterizados como eventos certos e
289 determinados, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo pró- labore
290 pelas suas atividades; II – na condição de cientista, professor ou pesquisador estrangeiro

291 para cooperação científico-tecnológica com instituição brasileira, vinculado a
292 instituições de ensino ou de pesquisa e desenvolvimento estrangeiras, sem contrato de
293 trabalho no Brasil. Art. 2°. O visto de turista previsto no inciso II do art. 4° da Lei nº
294 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao cientista, professor, pesquisador ou
295 profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, em visita, para participar de
296 conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa científico-
297 tecnológica e desenvolvimento, desde que não receba remuneração pelas suas
298 atividades. Parágrafo único. O visto a que se refere o caput deste artigo poderá ser
299 concedido mesmo que o estrangeiro obtenha ressarcimento das despesas de estada,
300 diretamente, ou por intermédio de diárias. Art. 3°. Quando se tratar de atividades de
301 cooperação científico-tecnológica, de que trata o inciso II do art. 1° desta Resolução
302 Normativa, desde que não associadas à bioprospecção, o pedido de autorização do início
303 das atividades e a participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao
304 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para
305 posterior remessa ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da
306 legislação em vigor. Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput
307 deste artigo, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia da Portaria do
308 Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que autorizou a atividade e sua
309 participação, publicada no Diário Oficial da União. Art. 4°. A autorização do MCT fica
310 dispensada nos casos das atividades de coleta de dados e materiais realizadas por
311 estrangeiros, em decorrência de Programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados
312 pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. Parágrafo
313 único. Nos casos das atividades a que se refere o caput deste artigo, as instituições
314 brasileiras interessadas deverão apresentar, perante a autoridade consular de origem ou
315 procedência do estrangeiro, cartas convite expedidas pela agência pública de fomento
316 responsável pelo financiamento. Art. 5°. Os estrangeiros sob contrato de trabalho com
317 instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa científica e tecnológica estarão sujeitos
318 apenas à autorização de trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das
319 normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração. Art. 6°. Quando se tratar de
320 atividades de cooperação científico-tecnológica destinadas à realização de
321 bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e de participação da
322 equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio
323 Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos termos da legislação
324 em vigor. Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste
325 artigo, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia de ato do Conselho
326 de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA),
327 publicado no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor. Art. 7° Nos
328 casos previstos nos arts. 4°, 5° e 6° desta Resolução Normativa, o estrangeiro deverá
329 também apresentar, perante a autoridade consular, devidamente assinado, Termo de
330 Compromisso, conforme modelo anexo, pelo qual declara conhecer a legislação
331 brasileira sobre coleta e acesso a recursos genéticos e/ou ao conhecimento tradicional a
332 eles associados, se responsabilizando, ainda, a proceder à repartição de benefícios com
333 os detentores desses recursos e/ou conhecimentos, que resultarem de novos produtos ou
334 patentes. Art. 8°. O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, de
335 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-
336 graduação, inclusive aqueles que participam de programas denominados 'sanduíche',
337 com ou sem bolsa de estudo. Parágrafo único. Caso não seja contemplado com bolsa de
338 estudo, o estudante deverá comprovar, junto à autoridade consular, que dispõe de
339 recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo. Art. 9°. Fica revogada
340 a Resolução Normativa nº 65, de 18 de agosto de 1998. Art. 10°. Esta Resolução

341 Normativa entra em vigor na data de sua publicação. PAULO SERGIO DE ALMEIDA.
342 Presidente do Conselho Nacional de Imigração.” Debate – O Conselheiro Roque de
343 Barros Laraia (SBPC) opinou que a proposta representa um grande avanço em relação à
344 anterior, especialmente no que tange à possibilidade de se pagarem diárias e ressarcirem
345 despesas a pesquisadores que vêm ao país por períodos extremamente curtos. Fez as
346 seguintes observações quanto ao anexo: a) que a autorização ao Ministério de Ciência e
347 tecnologia para traduzir e divulgar no Brasil os trabalhos produzidos, prevista no termo
348 de compromisso, deveria ser exigida apenas dos técnicos, tendo em vista que tal
349 disposição pode suscitar questões de direito autoral; b) que deveria constar, no termo de
350 compromisso, declaração, do pesquisador, de que não retirará, do país, qualquer tipo de
351 material científico de modo a contrariar a legislação vigente. O Conselheiro Maurício
352 Lucena do Val (MDIC) informou que, conforme consulta empreendida pelo Professor
353 Eduardo Rios Neto junto ao meio docente de nível superior, a proposta tem boa
354 aceitação por parte dos professores universitários. Solicitou que se corrija a data
355 mencionada no art. 9º, referente à publicação da RN 65, pois o ano correto é 2005 e não,
356 1998. Sugeriu que se inclua, na proposta, uma referência explícita à necessidade de
357 aprovação pelos conselhos de ética das instituições, no caso de pesquisa com seres
358 humanos. O Conselheiro Roque de Barros Laraia (SBPC) ressaltou que a necessidade
359 de aval de conselhos de ética se dá em casos muito específicos; que a referência deveria
360 ser mais ampla, comprometendo o pesquisador a respeitar, em sua integralidade, a
361 legislação brasileira – o que, por si, incluiria a referida consulta, nos casos cabíveis –. A
362 Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT) pontuou que essas questões já se
363 encontram contempladas no texto, com a expressão nos “termos da legislação em
364 vigor”. O Conselheiro Luciano Pestana Barbosa (MJ) sugeriu que, no inciso I do art. 1º,
365 se inclua, após “30 dias”, o vocábulo “improrrogáveis”. o Presidente Paulo Sérgio de
366 Almeida sugeriu que a expressão *autorização do MCT* (artigo 4º, *caput*) seja acrescida
367 da expressão “de que trata o artigo anterior”. A Conselheira Lídia Miranda de Lima
368 Amaral (MCT) esclareceu que a absorção de mão-de-obra estrangeira por institutos de
369 pesquisa e de ensino, possibilitada pela Emenda Constitucional nº 11, dispensa o aval
370 do MCT para os pesquisadores contratados sob esse dispositivo, por não se tratar de
371 pesquisa autônoma ou temporária. O Presidente Paulo Sérgio de Almeida sugeriu que a
372 redação do art. 5º fosse modificada, passando a ser: “os cientistas, professores e
373 pesquisadores estrangeiros, sob o contrato de trabalho de instituição brasileira de ensino
374 e/ou pesquisa científico-tecnológica, estarão sujeitos apenas à autorização de trabalho
375 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho
376 Nacional de Imigração, para concessão de visto de trabalho”. O Conselheiro Ralph Peter
377 Hendersen (MRE) sugeriu a inclusão da expressão “ou concursados”. A redação, então,
378 passou a ser: “os cientistas, professores e pesquisadores estrangeiros, Sob contrato de
379 trabalho ou aprovados em concurso público, junto à instituição brasileira de ensino e/ou
380 de pesquisa científico-tecnológica estarão sujeitos apenas à autorização do Ministério do
381 Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho, para concessão de
382 visto de trabalho”. A Conselheira Jane Alcanfor de Pinho (MDIC) pontuou que a
383 referência a “produtos ou patentes” poderia causar confusão no momento da
384 interpretação pelos aplicadores da Resolução Normativa, já que esses termos remetem a
385 conceitos cuja definição é bastante específica em algumas áreas do conhecimento e do
386 ordenamento jurídico. O Presidente Paulo Sérgio de Almeida propôs que o texto do
387 artigo se encerre no vocábulo “conhecimento”. O Conselheiro José Ribamar Dantas
388 (CGTB) opinou que a sugestão do Presidente Paulo Sérgio de Almeida dará maior
389 abrangência ao artigo e aumentará a responsabilidade do pesquisador. O Presidente
390 Paulo Sérgio de Almeida ressaltou que é preciso deixar mais claro, no texto, que o

391 termo de compromisso deve ser assinado apenas por pesquisadores cujo projeto se
392 relacione a questões ambientais. Indagou o motivo de o artigo 5º fazer referência a
393 vínculo de emprego. A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT) esclareceu
394 que, de acordo com o informado pela Conselheira Ministra Mitzi Gurgel Valente da
395 Costa (MTE), essa é uma exigência do Ministério das Relações Exteriores. Redação
396 final – Após caloroso debate, foi aprovada a resolução, por unanimidade, com a redação
397 a seguir transcrita: *RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº __, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.*
398 *Disciplina a concessão de visto a cientista, professor, pesquisador ou profissional*
399 *estrangeiro que pretenda vir ao País para participar de conferências,*
400 *seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa e desenvolvimento ou para*
401 *cooperação científico-tecnológica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou*
402 *pós-graduação. O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº*
403 *6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,*
404 *no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993,*
405 *resolve: Art. 1º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19*
406 *de agosto de 1980, poderá ser concedido pela autoridade consular ao estrangeiro que*
407 *pretenda vir ao Brasil: I – na condição de cientista, professor, pesquisador ou*
408 *profissional estrangeiro para participar de conferências, seminários ou congressos,*
409 *caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse 30*
410 *(trinta) dias, improrrogável, recebendo pró-labore pelas suas atividades; II – na*
411 *condição de cientista, professor ou pesquisador estrangeiro para cooperação*
412 *científico-tecnológica com instituição brasileira, vinculado a instituições de ensino ou*
413 *de pesquisa e desenvolvimento estrangeiras, sem contrato de trabalho no Brasil. Art. 2º*
414 *O visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser*
415 *concedido ao cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda*
416 *vir ao País, em visita, para participar de conferências, seminários, congressos ou*
417 *reuniões na área de pesquisa científico-tecnológica e desenvolvimento, desde que não*
418 *receba remuneração pelas suas atividades. Parágrafo único. O visto a que se refere o*
419 *caput deste artigo poderá ser concedido mesmo que o estrangeiro obtenha*
420 *ressarcimento das despesas de estada, diretamente, ou por intermédio de diárias. Art.*
421 *3º Quando se tratar de atividades de cooperação científico-tecnológica, de que trata o*
422 *inciso II do art. 1º desta Resolução Normativa, desde que não associadas à*
423 *bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da*
424 *equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de*
425 *Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para posterior remessa ao*
426 *Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da legislação em vigor.*
427 *Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o*
428 *interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia da Portaria do Ministro de*
429 *Estado da Ciência e Tecnologia, que autorizou a atividade e sua participação,*
430 *publicada no Diário Oficial da União. Art. 4º A autorização do MCT, de que trata o*
431 *artigo anterior, fica dispensada nos casos das atividades de coleta de dados e materiais*
432 *realizadas por estrangeiros, em decorrência de Programas de bolsas ou auxílio à*
433 *pesquisa patrocinados pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo*
434 *à Pesquisa. Parágrafo único. Nos casos das atividades a que se refere o caput deste*
435 *artigo, as instituições brasileiras interessadas deverão apresentar, perante a*
436 *autoridade consular de origem ou procedência do estrangeiro, cartas convite expedidas*
437 *pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento. Art. 5º. Os cientistas,*
438 *professores ou pesquisadores estrangeiros sob contrato de trabalho ou aprovados em*
439 *concurso público, junto à instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa científica e*
440 *tecnológica, estarão sujeitos apenas à autorização do Ministério do Trabalho e*

441 *Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração, para*
442 *concessão de visto de trabalho. Art. 6º Quando se tratar de atividades de cooperação*
443 *científico-tecnológica destinadas à realização de bioprospecção, o pedido de*
444 *autorização do início das atividades e de participação da equipe estrangeira deverá ser*
445 *formulado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério*
446 *do Meio Ambiente (MMA), nos termos da legislação em vigor. Parágrafo único.*
447 *Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o interessado deverá*
448 *apresentar, à autoridade consular, cópia de ato do Conselho de Gestão do Patrimônio*
449 *Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), publicado no Diário Oficial*
450 *da União, nos termos da legislação em vigor. Art. 7º Quando se tratar de coleta e de*
451 *acesso a recursos genéticos e/ou a conhecimento tradicional a eles associados, nos*
452 *casos previstos nos artigos 3º e 6º desta Resolução Normativa, o estrangeiro deverá*
453 *também apresentar, perante a autoridade consular brasileira, Termo de Compromisso,*
454 *conforme modelo anexo. Art. 8º O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da*
455 *Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de*
456 *graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas*
457 *denominados "sanduíche", com ou sem bolsa de estudo. Parágrafo único. Caso não*
458 *seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante deverá comprovar, junto à*
459 *autoridade consular, que dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o*
460 *período de estudo. Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa nº 65, de 4 de outubro*
461 *de 2005. Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*
462 *PAULO SERGIO DE ALMEIDA. Presidente do Conselho Nacional de Imigração.*
463 *ANEXO - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º ,DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008 - TERMO*
464 *DE COMPROMISSO - Declaro, sob as penas do Código Penal brasileiro, para fins de*
465 *realização de pesquisas no Brasil, cumprir as leis do País, e, especialmente, a*
466 *legislação brasileira sobre coleta e acesso a recursos genéticos e/ou a conhecimento*
467 *tradicional a eles associados, responsabilizando-me, ainda, a proceder à repartição de*
468 *benefícios com os titulares desses recursos e/ou conhecimentos, conforme estabelecido*
469 *na Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 98.830 de*
470 *15 de janeiro de 1990 e na Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, alterada pela*
471 *Portaria MCT nº 826, de 7 de novembro de 2008, e posteriores alterações, dos quais*
472 *tenho pleno conhecimento. Autorizo a instituição brasileira envolvida a efetuar*
473 *tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos, conforme*
474 *disposto na legislação brasileira vigente. Declaro que o material científico recebido*
475 *será armazenado em condições adequadas, conforme disposto na legislação brasileira*
476 *vigente. Declaro que qualquer material coletado e identificado posteriormente como*
477 *"tipo" será restituído ao Brasil. Assumo o compromisso de informar à instituição*
478 *brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado,*
479 *sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo*
480 *inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final. Pesquisador*
481 *estrangeiro - Data ____/____/____ - Assinatura.*
482 **5. Apresentação do relatório do**
483 **GT da RN 60: investidor estrangeiro pessoa física: visto permanente (vinculado à**
484 **permanência do investimento) –** O Presidente Paulo Sérgio de Almeida informou que
485 não foi dado andamento às atividades do Grupo de Trabalho, pelo que o relatório será
486 apresentado na próxima reunião. **6. Apresentação do relatório do GT sobre eventuais**
487 **alterações na RN 71 – “Concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a**
488 **bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais**
489 **brasileiras” –** A Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC)
490 fez breve relato, dizendo o seguinte: há vários navios de passageiros que percorrem a
costa brasileira. Alguns deles saem do exterior, aportam no Brasil, apanham passageiros

491 brasileiros e seguem viagem. Para o ano de 2009, dois navios passarão pelo litoral
492 brasileiro em uma nova modalidade de turismo: não receberão passageiros no Brasil;
493 apenas tocarão dois portos brasileiros e seguirão viagem para seus destinos. Esse tipo de
494 viagem foi considerada como ponto-a-ponto. É uma modalidade de turismo considerada
495 importante para o Brasil, pois, conforme pesquisa realizada pelo Ministério do Turismo,
496 a embarcação vem trazendo turistas, em sua quase totalidade, estrangeiros; e esses
497 turistas, mesmo ficando por curtíssimo espaço de tempo em território brasileiro, tendem
498 a voltar posteriormente, com suas famílias, para estadas mais prolongadas. Em reunião
499 entre quase todos os interessados no tema (trabalhadores, Ministério das Relações
500 Exteriores, Polícia Federal, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego e
501 Receita Federal estiveram representados), no dia 02/12/2008, tentou-se encontrar uma
502 solução para aqueles membros da tripulação desses navios que não portem carteira de
503 marítimo, de modo que os mesmos tenham acesso à terra firme e que esses navios
504 possam vir sem a tramitação do visto de trabalho. A solução acordada é que se lhes
505 concederia o VITEM 5, sem a necessidade de passar pelo processo de autorização de
506 trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Para isso, é necessário que se aprove
507 uma Resolução Normativa com um prazo de validade estipulado para doze meses,
508 período durante o qual há de se empreender um estudo mais aprofundado da questão,
509 com vistas a que se procedam, na legislação, as alterações necessárias para que o
510 problema seja resolvido em caráter permanente. A Receita Federal já se tem debruçado
511 sobre a questão dessa modalidade de turismo, a fim de regular, internamente, os
512 procedimentos relativos à arrecadação de tributos, em face de se tratar de situação
513 excepcional, ainda que se pretenda que venha a ocorrer com certa regularidade. Mesmo
514 que essa iniciativa da Receita Federal não possa ter seus resultados aplicados
515 diretamente pelo Conselho, serve para demonstrar o interesse do governo brasileiro em
516 resolver a questão com equilíbrio e bom senso, de modo que o princípio jurídico da
517 legalidade, que rege os atos da administração pública, não se sobreponha ao princípio
518 jurídico da razoabilidade; que a legalidade não venha a se constituir em entrave e
519 embaraço a uma atividade econômica que dá todos os sinais de ser promissora. Como
520 resultado de uma ação pautada pela razoabilidade, a Receita Federal tem obtido
521 resultados expressivos, inclusive com acréscimo significativo na arrecadação tributária;
522 e o apelo é para que o Conselho Nacional de Imigração empreenda os esforços
523 necessários a que se promovam as alterações cabíveis, tanto no que tange ao decreto
524 quanto no que se refere às resoluções normativas, de modo que o assunto não precise ser
525 revisto a cada ano. A Conselheira Haila Moreira F. Braga (MTUR) confirmou ser
526 interesse do Ministério do Turismo resolver a questão e acrescentou que já há esforços
527 no sentido de se estabelecer uma conceituação mais nítida quanto às diversas
528 modalidades de navegação cujas embarcações tocam os portos brasileiros, de modo a
529 fornecer maior respaldo às alterações necessárias na legislação pertinente ao tema. O
530 Presidente Paulo Sérgio de Almeida propôs que se utilizasse a terminologia já adotada
531 pela Receita Federal, ainda que não com o mesmo sentido estrito, de modo a designar
532 como “viagem de longo curso” aquela oriunda de porto estrangeiro com estada em
533 águas brasileiras por até 30 dias contínuos em um período de 90 dias. Após intenso
534 debate, foi aprovada, por unanimidade, a resolução, nos termos que seguem:
535 *RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008. Disciplina a*
536 *concessão de visto a profissional estrangeiro empregado a bordo de embarcação de*
537 *turismo estrangeira que venha ao Brasil em viagem de longo curso. O CONSELHO*
538 *NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei n.º. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e*
539 *organizado pela Lei n.º. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe*
540 *confere o Decreto n.º. 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º O profissional*

541 estrangeiro que trabalhar a bordo de embarcação de turismo estrangeira que venha ao
542 Brasil em viagem de longo curso, sem vínculo empregatício no Brasil, estará sujeito às
543 normas desta Resolução Normativa de caráter transitório e excepcional. Parágrafo
544 único. Considera-se viagem de longo curso, para os efeitos desta Resolução Normativa,
545 aquela oriunda de porto estrangeiro, com estada nas águas jurisdicionais brasileiras
546 por até trinta dias contínuos, dentro de um período de noventa dias, na qual a
547 embarcação não proceda ao embarque de turistas em território nacional. Art. 2º O
548 profissional estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que
549 venha ao Brasil em viagem de longo curso, que não seja portador da Carteira de
550 Identidade Internacional de Marítimo válida ou documento equivalente poderá obter o
551 visto de trabalho previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 1980, diretamente em
552 Repartição Consular Brasileira no exterior. Parágrafo único. O visto a que se refere o
553 caput deste artigo poderá ser concedido uma única vez, a cada período de noventa
554 dias, por prazo improrrogável de até trinta dias. Art. 3º O visto de que trata o artigo 2º
555 deverá ser requerido pela empresa brasileira representante do armador, instruído com
556 os seguintes documentos: I - lista de profissionais que exerçam atividades remuneradas
557 a bordo; II - declaração, sob as penas da legislação brasileira, de que a embarcação
558 estrangeira ingressará no Brasil em viagem de longo curso, conforme definição do
559 parágrafo único do art. 1º; e III - lista de marítimos portadores da Carteira de
560 Identidade Internacional de marítimo ou documento equivalente. Art. 4º A
561 Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego poderá
562 solicitar o cancelamento dos vistos emitidos caso haja indícios de descumprimento das
563 condições que ensejaram a sua obtenção. Art. 5º Esta Resolução Normativa vigorará
564 pelo prazo de seis meses. Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da
565 sua publicação. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA. Presidente do Conselho Nacional de
566 Imigração. **7. Apresentação do relatório do GT “Políticas Públicas de Imigração e**
567 **Proteção ao Trabalhador Migrante”** – O Presidente Paulo Sérgio de Almeida
568 informou que não foi dado andamento às atividades do Grupo de Trabalho, pelo que o
569 relatório será apresentado na próxima reunião. **8. Assuntos diversos** – Presença do
570 Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – O Ministro de Estado do Trabalho e
571 Emprego, Sr. Carlos Lupi, se fez presente à reunião ao final da manhã. O Presidente
572 Paulo Sérgio de Almeida lhe deu as boas-vindas e expôs, resumidamente, os pontos em
573 destaque na pauta: a questão da crise econômica internacional e seus reflexos sobre a
574 situação dos migrantes brasileiros no exterior; a questão da ratificação da Convenção
575 Internacional da Proteção aos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas
576 Famílias; a questão do acesso a pesquisadores estrangeiros que desejem efetuar coleta
577 de dados no Brasil; e a questão dos navios de turismo estrangeiros que vêm aos portos
578 brasileiros por curtíssimo prazo, quando não há embarque nem desembarque de
579 passageiros. Expressou a felicidade e a satisfação demonstrada pelos Conselheiros com
580 a outorga, a eles da Ordem do Mérito do Trabalhador Getúlio Vargas. Em resposta à
581 questão dos emigrantes, o Sr. Ministro solicitou ao Presidente Paulo Sérgio de Almeida
582 que o mantenha informado, a fim de que possa, ao tempo certo, tomar as medidas
583 cabíveis em relação a um eventual processo de retorno dos emigrantes ao Brasil. Disse:
584 “Temos que tomar uma ação proativa. Não podemos esperar acontecer o problema.
585 Temos que tomar todas as atitudes possíveis para que muitos deles, que ficaram muito
586 tempo fora, tenham um período de adaptação.” Quanto ao agradecimento em relação à
587 condecoração, retribuiu, dizendo que deve agradecer aos Conselheiros por terem
588 proporcionado a oportunidade de condecorá-los. Expressou seu apreço e o valor que dá
589 ao reconhecimento do mérito, afirmando: “As pessoas, um dia, vão lembrar ‘Teve
590 Conselho. Esse Conselho tinha tanta importância, que o Presidente da República...’ –

591 quem assina é o Presidente, a gente propôs, mas, quem assina, é o Presidente – ‘O
592 Presidente da República reconheceu.’ Um dia, as pessoas vão entender isso. Isso dá
593 importância à sequência do trabalho institucional, independente da pessoa.” Em
594 seguida, convidou os presentes para a inauguração do Centro de Referência do
595 Trabalhador Leonel Brizola, evento previsto para acontecer no início de 2009. Quanto à
596 questão da ratificação da Convenção Internacional da Proteção aos Direitos de todos os
597 Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, se declarou disposto a ajudar no que lhe for
598 possível e manifestou seu apreço pela iniciativa. Quanto à questão dos navios de
599 turismo em trânsito por águas brasileiras, declarou concordar com que os procedimentos
600 sejam desburocratizados. Informou que o Ministério do Trabalho e Emprego
601 empreenderá um projeto piloto que visa agilizar o trâmite de documentos; que esse
602 projeto terá, nos sistemas digitais de informação, seu alicerce; e que a primeira
603 experiência se dará no âmbito do Conselho Nacional de Imigração. O Presidente Paulo
604 Sérgio de Almeida reiterou o agradecimento do Conselho ao apoio e ao respaldo
605 prestados pelo Sr. Ministro ao CNIg. O Sr. Ministro agradeceu e se retirou.
606 Manifestações dos Conselheiros – A Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard Tavares
607 do Canto (CNC) requereu consignar em ata seu agradecimento pelo apoio do Ministro à
608 RN 71. A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT) expressou seu orgulho
609 em compor o CNIg. A Irmã Rosita Milesi (IMHD) reiterou seu agradecimento pelo
610 apoio prestado pelo Ministro à iniciativa de promover a adesão do Brasil à Convenção
611 Internacional da Proteção aos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas
612 Famílias. A Conselheira Jane Alcanfor de Pinho (MDIC) parabenizou a iniciativa, do
613 Ministro Carlos Lupi, de informatizar os procedimentos do CNIg. Manifestou sua
614 gratidão ao Presidente Paulo Sérgio de Almeida pela maestria com que tem conduzido a
615 renovação normativa pela qual o Conselho tem passado nos últimos anos. O
616 Conselheiro Roque de Barros Laraia (SBPC) congratulou o Conselho, por considerá-lo
617 um exemplo de rapidez no atendimento das demandas. O Presidente Paulo Sérgio de
618 Almeida esclareceu que o objetivo, além de acelerar o atendimento, é reduzir ao mínimo
619 indispensável à quantidade de papéis em circulação no Conselho. Informou que
620 pretende-se, até o final do corrente ano, que a primeira fase, que é a da digitalização de
621 documentos, já esteja concluída. O Conselheiro Elias Ferreira (Força Sindical) requereu
622 consignar em ata que sua ausência, no período da manhã, se deu por conta de sua
623 participação na 5ª Marcha da Classe Trabalhadora, evento que ocorre todos os anos,
624 pelo que o dia se tornou um marco para a classe trabalhadora. Acordo de residência para
625 nacionais do MERCOSUL, Bolívia e Chile – O Conselheiro Ralph Peter Hendersen
626 (MRE) requereu consignar em ata seu relato, nos seguintes termos: “Na reunião de
627 Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados associados, realizado na semana
628 passada, em Porto Alegre, constou na declaração de Porto Alegre, que os ministros
629 congratulam o Governo do Paraguai por sua anunciada intenção de depositar, dia 16 de
630 dezembro, o instrumento de ratificação do acordo de residência para nacionais do
631 MERCOSUL, Bolívia e Chile e 06 outros acordos e insta aos governos dos demais
632 países que ainda não aderiram ao mesmo que o façam. Assim, se tudo ocorrer bem, dia
633 17 de janeiro próximo, 30 dias depois do dia 16 de dezembro, estará em pleno vigor
634 para o Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia o acordo de residência para
635 nacionais do MERCOSUL.” Proposta de calendário anual de reuniões para 2009 – O
636 Presidente Paulo Sérgio de Almeida apresentou a proposta de calendário para o ano de
637 2009, com as seguintes datas: I reunião, 10 de fevereiro; II reunião, 10 de março; III
638 reunião, 07 de abril; IV reunião, 05 de maio; V reunião, 02 de junho; VI reunião, 04 de
639 agosto; VII reunião, 15 de setembro; VIII reunião, 20 de outubro; IX reunião, 17 de
640 novembro; X reunião, 15 de dezembro. Ressaltou que, caso seja necessário, em virtude

641 do volume de processos a serem julgados ou da complexidade dos temas a serem
642 debatidos, haverá reuniões que durarão mais de um dia. O calendário foi aprovado por
643 unanimidade, sem emendas ou ressalvas. Projeto Casa do Trabalhador Brasileiro – O
644 Presidente Paulo Sérgio de Almeida procedeu um breve relato sobre a situação atual do
645 Projeto Casa do Trabalhador Brasileiro, dizendo o seguinte: pretende-se que seja feita
646 uma apresentação ao Conselho, a respeito do projeto, na primeira reunião do ano de
647 2009; e outra apresentação, esta, direcionada ao Ministério das Relações Exteriores,
648 também na mesma época. A intenção é de que, no primeiro semestre de 2009, se avance
649 o projeto, atingindo três regiões nas quais ele ainda não foi implementado: Japão,
650 Estados Unidos e Europa – esta última, com uma unidade em Portugal ou na Espanha.
651 O Ministério das Relações Exteriores é considerado um parceiro de extrema
652 importância na persecução dos objetivos do projeto, tendo em vista que não é viável que
653 o Ministério do Trabalho e Emprego, a partir do Brasil, monitore sua implementação no
654 exterior. Esse monitoramento poderá ficar, pois, a cargo dos consulados brasileiros
655 instalados nos países onde houver unidades do projeto. Declarou crer que o momento é
656 propício à implementação do projeto, em virtude da crise econômica mundial, que
657 ensejará apoio mais direto aos migrantes brasileiros no exterior, facilitando, caso assim
658 o desejem, seu retorno ao Brasil em condições dignas. **9. Análise de Processos – 1)**
659 **Processo. Nº46000.018357/2008-19. Abrão Macandi Dongala.** O Conselheiro
660 Relator, Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), manifestou-se pelo deferimento e a
661 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **02) Processo Nº 46000.018361/2008-**
662 **79. Ronaldo Celso Miza Txiquema.** O Conselheiro Relator, Rinaldo Gonçalves de
663 Almeida (MTE), manifestou-se pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos demais
664 Conselheiros. **03) Processo Nº 46000.018359/2008-08. Esperança Patrícia da Silva e**
665 **Costa.** O Conselheiro Relator, Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), manifestou-se
666 pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **04) Processo Nº**
667 **46000.018360/2008-24. Delfina da Silva Timóteo.** O Conselheiro Relator, Rinaldo
668 Gonçalves de Almeida (MTE), demais Conselheiros. **05) Processo Nº**
669 **46000.0183589/2008-55. Isabel Meliza Gerente.** O Conselheiro Relator, Rinaldo
670 Gonçalves de Almeida (MTE), decidiu pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos
671 demais Conselheiros. **06) Processo Nº 46000.029010/2007-11. Heitor José Silva**
672 **Antunes.** O Conselheiro Relator, Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), manifestou-se
673 pelo deferimento condicionado e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **07)**
674 **Processo Nº 46000.028997/2008-29. German Emílio Perez Bruzual.** O Conselheiro
675 Relator, Luciano Pestana Barbosa (MJ), manifestou-se pelo deferimento, decisão foi
676 acatada pelos demais Conselheiros. **08) processo Nº 460000.024048/2008-70. Sun**
677 **Yilan.** Não relatado. **09) Processo Nº46000.024106/2008-65. Marco Antonio Carta.**
678 O Conselheiro Relator, Ralph Peter Hendersen (MRE), manifestou-se pelo
679 deferimento, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **10) Processo Nº**
680 **46000.027779/2008-77. Guilherme Mucia Bedoya.** O Conselheiro Relator, Ralph
681 Peter Hendersen (MRE), manifestou-se pelo deferimento, e a decisão foi acatada pelos
682 demais Conselheiros. **11) Processo Nº 46000.005342/2008-82. Rafael Gerardo**
683 **Sanchez.** O Conselheiro Relator, Raimundo Nonato Araújo Costa (MAPA),
684 manifestou-se pelo deferimento, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **12)**
685 **Processo Nº 46205.011684/2008-35 Antonio de Oliveira e Sous.** Não relatado. **13)**
686 **Processo Nº08364.000075/2008-39. José Leonardo Rodriguez Torres.** O Conselheiro
687 Relator, Marcos Vinicius Quito (MS), manifestou-se pelo deferimento condicionado e a
688 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **14) Processo Nº. 46000.028770/2008-**
689 **83. Aiskel Beatriz Munõz Rangel.** O Conselheiro Relator, Marcos Vinicius Quito
690 (MS), manifestou-se pelo deferimento condicionado e a decisão foi acatada pelos

691 demais Conselheiros. **15) Processo N° 46000.001378/2008-97. Christopher Antony**
692 **Allistone e irmã.** A Conselheira Relatora, Jane Alcanfor de Pinho (MDIC), manifestou-
693 se por manter em exigência e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **16)**
694 **Processo n° 46000.021191/2008-18. Xi Shuchin.** Retirado de pauta. **17) Processo N°**
695 **08260.005985/2007-95. Patrick Leo Farrely.** A Conselheira Relatora, Lídia Miranda
696 de Lima Amaral (MCT), manifestou-se pelo deferimento, e decisão foi acatada pelos
697 demais Conselheiros. **18) Processo N° 460000.012861/2008-05, Chrisphe M.G.**
698 **Pirmez e dependente.** Vistas ao MTE. **19) Processo N° 08458.00918/2007-77.**
699 **Michael Alan Jackson.** O Conselheiro Relator, Patrik Krahl (MTUR), manifestou-se
700 pelo deferimento, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **20) Processo N°**
701 **08310.004353/2007-71. Francesco Giungarelli.** O Conselheiro Relator, Patrik Krahl
702 (MTUR), manifestou-se pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos demais
703 Conselheiros. **21) Processo N° 46000.014574/2008-21. Maria Luiza Fenderi.** O
704 Conselheiro Relator, Vitor Carvalho (CUT), manifestou-se pelo deferimento e a decisão
705 foi acatada pelos demais Conselheiros. **22) Processo N° 46000.021887/2008-36. Angel**
706 **Guilherme S. Rodrigues e esposa.** O Conselheiro Relator, Elias Ferreira (FS),
707 manifestou-se por manter o indeferimento e a decisão foi acatada pelos demais
708 Conselheiros. **23) Processo N° 46000.017592/2008-65. Wu Changlin.** O Conselheiro
709 Relator, Elias Ferreira (FS), manifestou-se pelo deferimento e a decisão foi acatada
710 pelos demais Conselheiros. **24) Processo N° 46880.00035/2008-47. Peter**
711 **Klingensteiner.** O Conselheiro Relator, Elias Ferreira (FS), manifestou-se pelo
712 deferimento e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **25) Processo N°**
713 **08503.005904/2006-76. Tadashi Kobayashi.** O Conselheiro Relator, Valdir Vicente de
714 Barros (CGT), manifestou-se pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos demais
715 Conselheiros. **26) Processo N° 46000.021360/2008-10. Lian Soto Izquierdo.** O
716 Conselheiro Relator, Valdir Vicente de Barros, manifestou-se pelo deferimento e a
717 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **27) Processo N° 46000.025109/2008-**
718 **16. Omar Douglas M. Gutiérrez e família.** Não relatado. **28) Processo N°**
719 **08377.000448/2007-41, Mario Belotti.** Não relatado. **29) Processo N°**
720 **46000.010668/2008-21, Luiz Miguel Cardoso Macedo.** Não relatado. **30) Processo**
721 **N° 46000.022523/2008-73. Cecília Del Carmen Arce Diaz.** A Conselheira Relatora,
722 Christina Aires Corrêa Lima (CNI), manifestou-se por manter em exigência e a decisão
723 foi acatada pelos demais Conselheiros. **31) Processo N° 46094.044/2008-02. Sônia**
724 **Karlin Alvarez Ortega.** A Conselheira Relatora Marjolaine B. J. Tavares do Canto
725 (CNC) manifestou-se por manter em exigência, e a decisão foi acatada pelos demais
726 Conselheiros. **32) Processo N° 08377.000625/2007-90. Luis Miguel Leon Vasquez.**
727 Não relatado. **33) Processo N° 08420.008740/2006-59. Virgilio Bernardo Fernandes.**
728 Não relatado. **34) Processo N° 46000.029569/2008-13. Romari Alejandra Martinez**
729 **Montano.** A Conselheira Relatora Adriana Giuntini (CNT) manifestou-se pelo
730 deferimento e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **35) N°**
731 **46000.011343/2008-66. Zeva Singer.** O Conselheiro Relator, Roque de Barros Laraia
732 (SBPC) manifestou-se pelo deferimento e a decisão foi acatada pelos demais
733 Conselheiros. **Deferidos ad referendum: 36) Processo N° 46000.028390/2008-49. Guy**
734 **Darmet; 37) Processo N° 46000.03677/2008-74. Kim Teresa Beecheno; 37) Processo**
735 **N° 46000.02397/2008-95. Carolina Elvira Sepúlveda Valdés. Os seguintes processos**
736 **foram indeferidos ad-referendum por não-cumprimento das exigências no prazo:**
737 01) Processo N°. 085050079412001-94; 02) Processo N°. 085050082432001-14; 03)
738 Processo N°. 080030003982001-55; 04) Processo N°. 083500066942001-10; 05)
739 Processo N°. 083890024212001-69; 06) Processo N°. 082700052702002-17; 07)
740 Processo N°. 085050194862002-51; 08) Processo N°. 085050191032003-33; 09)

741 Processo N.º. 084900087392003-58; 10) Processo N.º. 084600116782003-63; 11)
742 Processo N.º. 083900016832003-39; 12) Processo N.º. 083900015912003-59; 10)
743 Processo N.º. 084600116782003-63; 11) Processo N.º. 083900016832003-39; 12)
744 Processo N.º. 083900015912003-59; 13) Processo N.º. 082860011772003-37; 14)
745 Processo N.º. 085050293322003-58; 15) Processo N.º. 080000132902003-14; 16)
746 Processo N.º. 083900045322004-13; 17) Processo N.º. 083640005242004-15; 18)
747 Processo N.º. 083640005242004-15; 19) Processo N.º. 087110004342004-37; 20)
748 Processo N.º. 085050433172004-01; 21) Processo N.º. 083900027772004-14; 22)
749 Processo N.º. 082050005722004-15; 23) Processo N.º. 087110003442004-46; 24)
750 Processo N.º. 085050413822004-48; 25) Processo N.º. 082600036662004-01; 26)
751 Processo N.º. 085140024942004-11; 27) Processo N.º. 087110004332004-92; 28)
752 Processo N.º. 085060019142004-41; 29) Processo N.º. 085200001282004-48; 30)
753 Processo N.º. 085040146782004-42; 31) Processo N.º. 087110003302004-22; 32)
754 Processo N.º. 087110005322004-74; 33) Processo N.º. 087110004562005-88; 34)
755 Processo N.º. 087110008632005-95; 35) Processo N.º. 087110008632005-95; 36)
756 Processo N.º. 087110004842005-03; 37) Processo N.º. 083900009212005-51; 38)
757 Processo N.º. 085080061642005-64; 39) Processo N.º. 084200017572005-02; 40)
758 Processo N.º. 087110004702005-81; 41) Processo N.º. 083640005422005-88; 42)
759 Processo N.º. 087110008982005-24; 43) Processo N.º. 085140029442005-56; 44)
760 Processo N.º. 08505007941/2001-94; 45) Processo N.º. 08003000398/2001-55 46)
761 Processo N.º. 08505019486/2002-51; 47) Processo N.º. 08490008739/2003-58; 48)
762 Processo N.º. 08390001683/2003-39; 49) Processo N.º. 08460011678/2003-63; 50)
763 Processo N.º. 08390.001591/2003-59; 51) Processo N.º. 08711.000040/2004-60; 52)
764 Processo N.º. 08364.000524/2004-15; 53) Processo N.º. 08711.000863/2005-95; 54)
765 Processo N.º. 08270.005270/2002-17; 55) Processo N.º. 08000.013290/2003-14.
766 **Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente Paulo Sérgio de Almeida
767 encerrou a reunião, desejando aos presentes boas festas de final de ano e boas férias
768 para aqueles que as forem desfrutar no período.